

Privilégios do IPC não se estendem a servidores

Carmem Kosak

Enquanto a legislação que regulamenta o Instituto de Previdência dos Congressistas (IPC) garante uma aposentadoria proporcional de NCz\$ 1.542,98 (19 salários mínimos) aos ex-parlamentares que tenham cumprido oito anos de mandato, e de NCz\$ 5.980,23 (73,8 salários mínimos) para os que cumpriram 30 anos de mandato, as regras do jogo são diferenciadas para os funcionários associados ao órgão.

Quando se trata de funcionários, mesmo os que se aposentaram no último nível do quadro de carreira e com o tempo máximo de contribuição, a pensão não é superior a NCz\$ 423,15 (cinco salários mínimos). Isso porque, para efeito de aposentadoria, o salário dos servidores consiste apenas na parte computada como vencimento, não sendo somadas as gratificações, que podem resultar em uma remuneração final superior a mais de 20 vezes o salário-base.

Situações

A discrepância entre o valor da pensão percebida por parlamentares e a dos funcionários fica ainda maior quando analisadas as situações dos funcionários de nível médio que não conseguiram chegar ao final do quatro de carreira, que vai dos níveis 14 a 35. Por exemplo, um servidor que tenha contribuído por 26 anos para o IPC (tempo máximo, pois o órgão foi criado em 1963) e se aposentou no nível 28, terá este mês uma pensão de NCz\$ 153,73 (1,8 salário mínimo). O funcionário que conseguiu se aposentar no último nível (NM 35) terá em junho pensão de NCz\$ 247,23 (3,05 salários mínimos).

Na prática, porém, é baixo o índice de funcionários que conseguem se aposentar pelo IPC no último nível do quadro de carreira e com tempo máximo de contribuição. Um servidor, aposentado da Câmara, que não quer ser identificado, mostrou o contracheque que recebeu mês passado do IPC. Ele contribuiu para a entidade por 16 anos e quando se aposentou, no início deste ano, tinha um salário de NCz\$ 2.889,00. Mas, como seus vencimentos correspondiam a (NCz\$ 288,91 - último nível) teve direito a uma pensão de NCz\$ 154,08

(1,9 salário mínimo).

A defasagem entre as pensões dos parlamentares e dos funcionários não é apenas um reflexo da diferença salarial e sim das regras estabelecidas na Lei Nº 7.087/82. Essa legislação determina que a contribuição dos parlamentares para os fundos do IPC será equivalente a 10% da remuneração total, ou seja a soma do vencimento e dos subsídios; enquanto que para os funcionários é permitida a contribuição com 10% do vencimento-base, excluídas as gratificações.

Assim, apesar de terem um alívio mensal nos contracheques pelo fato do desconto ser irrisório se comparado com a remuneração, os servidores têm, após anos de trabalho e contribuição com os cofres do IPC, uma pensão insuficiente para a manutenção do padrão de vida.

Por isso, alguns servidores aposentados pelo Instituto estão interessados em defender a alteração da legislação para permitir que, pelo menos, seja facultado o desconto sobre a remuneração bruta. Como argumento, têm o próprio balancete do IPC, que comprova serem as contribuições dos funcionários mais do que suficientes para suprir as despesas com o pagamento das pensões. No mês de dezembro, a arrecadação dos segurados facultativos (funcionários) signifcou NCz\$ 60.405,09, enquanto que o pagamento de pensões custou NCz\$ 49.255,84.

A situação, no entanto, não é a mesma quando se analisa a parte do balancete referente a contribuições e pensões dos parlamentares. Em dezembro, as despesas com pensões foram dez vezes superiores às contribuições, ou seja, deputados e senadores contribuíram com NCz\$ 175.319,04, enquanto que o custo das aposentadorias representou NCz\$ 1.517.909,45.

Para manter as aposentadorias de ex-parlamentares que cumpriram mais de oito anos de mandato, mesmo os que continuam ocupando cargo ou função na administração pública, — como o presidente José Sarney, ministros de Estado e dos tribunais superiores, governadores e prefeitos — é que o IPC precisa de uma injeção mensal de recursos da União correspondente a dois terços de sua receita bruta.